



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1496/2024

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Processo	n^{o}	0812950-60.2024.8.19.0002,	,
ajuizado p	or		
representada por			

Trata-se de Autora, de 54 anos de idade, apresenta quadro clínico relativo à síndrome do encarceramento, decorrente de acidente vascular cerebral isquêmico no ano de 2014. Como consequência, evoluiu com déficit neurológico grave, apresentando tetraplegia, afasia e disfagia. Embora apresente nível de consciência preservado, comunicando-se apenas com movimentos oculares palpebrais, encontra-se acamada, sendo alimentada por gastrostomia, em face da disfagia e pelo risco de broncoaspiração de alimentos e líquidos eventualmente ingeridos por via oral. Há expressa indicação médica de continuidade do home care (com cuidados de enfermagem 24h, para mobilização no leito e aspiração de vias áreas superiores, visita médica semanal; fisioterapia motora 7x na semana; fonoaudiologia 3x na semana e nutricionista mensal). Ainda, se faz necessário o uso de cama motorizada e colchão pneumático, para evitar aparecimentos de lesões por pressão. Além de materiais e medicamentos de uso contínuo, afim de manter estabilidade do quadro clínico: fraldas geriátricas 10 por dia; absorvente 20 por dia; gaze estéril para higiene da GTT 1 por dia; luva de procedimento 5 caixas no mês; seringa de 60ml 1 a cada 48h; luva profilática para aspiração 4 por dia; sonda para aspiração 4 por dia; dieta industrializada para garantir o aporte nutricional via GTT e evitar maior atrofia muscular; Nistatina com óxido de zinco 4 unidades por mês para evitar assaduras; gaze para GTT 1 por dia; Atropina 1%; Butilbrometo de escopolamina 10mg SOS; Clister glicerinado 12% em caso de constipação; Desvenlafaxina 10mg 1x ao dia; Cloridrato de duloxetina 60mg 1cp 2x ao dia; Dipirona 500mg SOS; Lactulose 667mg/ml SOS; SF0,9% 10ml para nebulização e higiene de óstio de GTT; Acetilcisteína 600mg 1x ao dia; Paracetamol SOS; Plasil SOS; Muvinlax 1x ao dia; Sertralina 50mg 1cp 1x ao dia; Simeticona 75mg 40gts 4x ao dia; Xarelto 20mg 1x ao dia; Naridrina 2 jatos em cada narina; Quetiapina 25mg SOS; Quetiapina 50mg 1x ao dia; Pulmicort 0,50mcg 1amp em SOS; Pantoprazol 20mg 1x ao dia; e Bromoprida SOS (Num. 113588750 - Pág. 1 e Num. 113585937 - Pág. 1).

O serviço de *home care* corresponde ao <u>conjunto de procedimentos hospitalares</u> <u>passíveis de serem realizados em domicílio</u>, ou seja, é uma assistência à saúde multiprofissional exclusivamente no domicílio realizado por profissionais da equipe interdisciplinar, como uma espécie de **internação domiciliar**.

Diante o exposto, informa-se que o serviço de *home care* está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 113588750 - Pág. 1 e Num. 113585937 - Pág. 1). Todavia, <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de serviços para disponibilização através do SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, cumpre esclarecer que, no âmbito do SUS, <u>não há alternativa terapêutica</u> ao pleito *home care*, uma vez que o Autor <u>necessita de assistência contínua de enfermagem nas 24 horas</u>, sendo este <u>critério de exclusão ao Serviço de Atenção Domiciliar</u> (SAD), instituído pela Portaria de Consolidação n°5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elucida-se que, caso seja fornecido o *home care*, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA**, o serviço de *home care*, seja público ou privado, <u>deve fornecer todos os equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos necessários ao atendimento da necessidade do paciente</u>.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

RAMIRO MARCEREN RA 30 191 UES DA SILVA Assistente de Coordenação

Assistente de Coordenação ID. 5.123.948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 4.364.750-2

